

Contestação do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário

A Previdência Social tem a obrigação constitucional de dar cobertura ao acidente do trabalho:

Cabe ao INSS toda a regulamentação do reconhecimento das incapacidades comuns e acidentárias.

Acidentárias

Nexos Técnicos Previdenciários

Nexo Técnico Previdenciário

Decreto 3048/99.

Art. 337. O acidente do trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica do INSS, mediante a identificação do nexo entre o trabalho e o agravo.

- I - o acidente e a lesão;
- II - a doença e o trabalho; e
- III - a causa mortis e o acidente.

Obs. É exclusivo da perícia médica.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45 INSS/PRES, DE 6 /08/2010

...

Art. 350. Para a identificação do nexo entre o trabalho e o agravo, que caracteriza o acidente do trabalho, a perícia médica do INSS, se necessário, poderá ouvir testemunhas, efetuar pesquisa ou realizar vistoria do local de trabalho ou solicitar o PPP diretamente ao empregador para o esclarecimento dos fatos

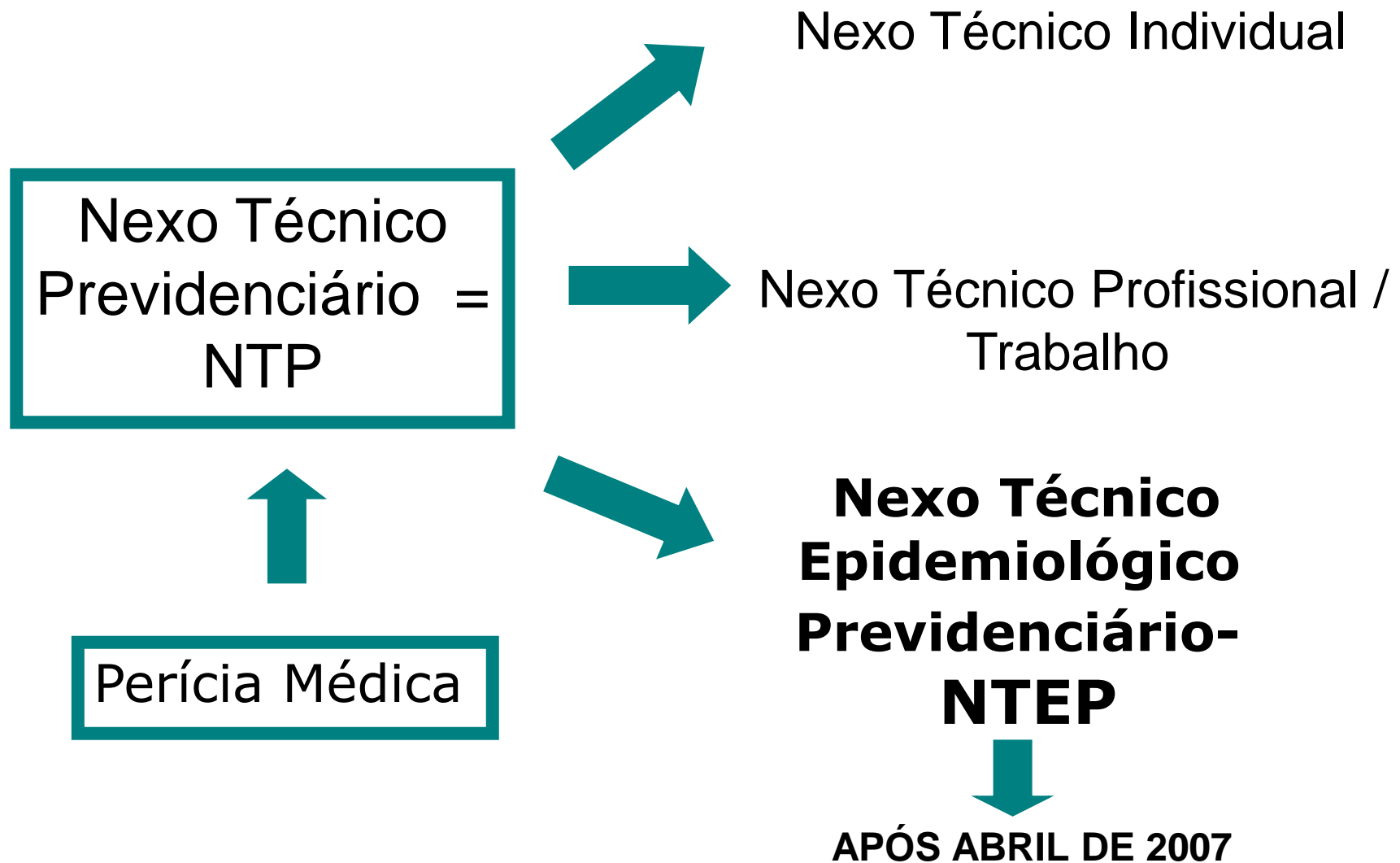
Resolução CFM 1488/1988

...

Art. 2º - Para o estabelecimento do nexo causal entre os transtornos de saúde e as atividades do trabalhador, além do exame clínico (físico e mental) e os exames complementares, quando necessários, deve o médico considerar:

- I - a história clínica e ocupacional, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação de nexo causal;
- II - o estudo do local de trabalho;
- III - o estudo da organização do trabalho;

...



Nexo Técnico Previdenciário

- **Nexo Profissional / Trabalho-** Doença profissional ou do trabalho (art. 20 da Lei 8213/91 e lista A e B do Anexo II do Decreto 3048/99)
- **Nexo Individual** - Acidente típico, Acidente de trajeto e equiparados a AT (art. 19 e 21 da Lei 8213/91)
- **Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário** – NTEP que é a relação entre o CNAE e o CID-10 (art. 21A da Lei 8213/91 e Lista C do Anexo II do Decreto 3048/99 criada pelo Dec. 6957 de 09/09/2009)

Nexo Profissional

DECRETO 3048/99- ANEXO II

...	
XIV - Pneumoconiose devida à poeira de Sílica (Silicose) (J62.8)	Exposição ocupacional a poeiras de sílica-livre (Z57.2) (Quadro XVIII)
XV - Beriliose (J63.2)	Exposição ocupacional a poeiras de berílio e seus compostos tóxicos (Z57.2) (Quadro IV)
XVI - Siderose (J63.4)	Exposição ocupacional a poeiras de ferro (Z57.2)

Nexo do Trabalho

Decreto 3048/ANEXO II

V - Síndrome Cervicobraquial (M53.1)	<ol style="list-style-type: none">1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8)2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
VI - Dorsalgia (M54.-): Cervicalgia (M54.2); Ciática (M54.3); Lumbago com Ciática (M54.4)	<ol style="list-style-type: none">1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8)2. Ritmo de trabalho penoso (Z56.3)3. Condições difíceis de trabalho (Z56.5)
VII - Sinovites e Tenossinovites (M65.-): Dedo em Gatilho (M65.3); Tenossinovite do Estilóide Radial (De Quervain) (M65.4); Outras Sinovites e Tenossinovites (M65.8); Sinovites e Tenossinovites, não especificadas (M65.9)	<ol style="list-style-type: none">1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8)2. Ritmo de trabalho penoso (Z56.3)3. Condições difíceis de trabalho (Z56.5)

Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário

- Objeto de um estudo de doutoramento
- Estudo de coorte
- Amostra da população dos segurados incapacitados- 10 milhões (2000-2004) x respectiva população trabalhadora vinculada ao INSS
- Afastados por mais de 15 dias
- Categoria de mesmas atividades laborativas
- Frequência dos CIDs pelos quais foram afastados.

Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário



Criado pela Lei nº 11.430/06.
Regulamentado pelo Decreto nº 6.042/07
e Decreto 6.957/2009 de 2009
Altera a Lei 8213 com a introdução do
artigo 21-A.

Lei 8231/91 - Art. 21-A. A perícia médica do INSS considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de **nexo técnico epidemiológico** entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID, em conformidade com o que dispuser o Regulamento.

Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário - **NTEP**

É o nexo entre o trabalho e o agravo sempre que se verificar nexo técnico epidemiológico entre a **atividade preponderante da empresa** e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, relacionada na **Classificação Internacional de Doenças**, em conformidade com o disposto na **Lista C do Anexo II do Regulamento**.

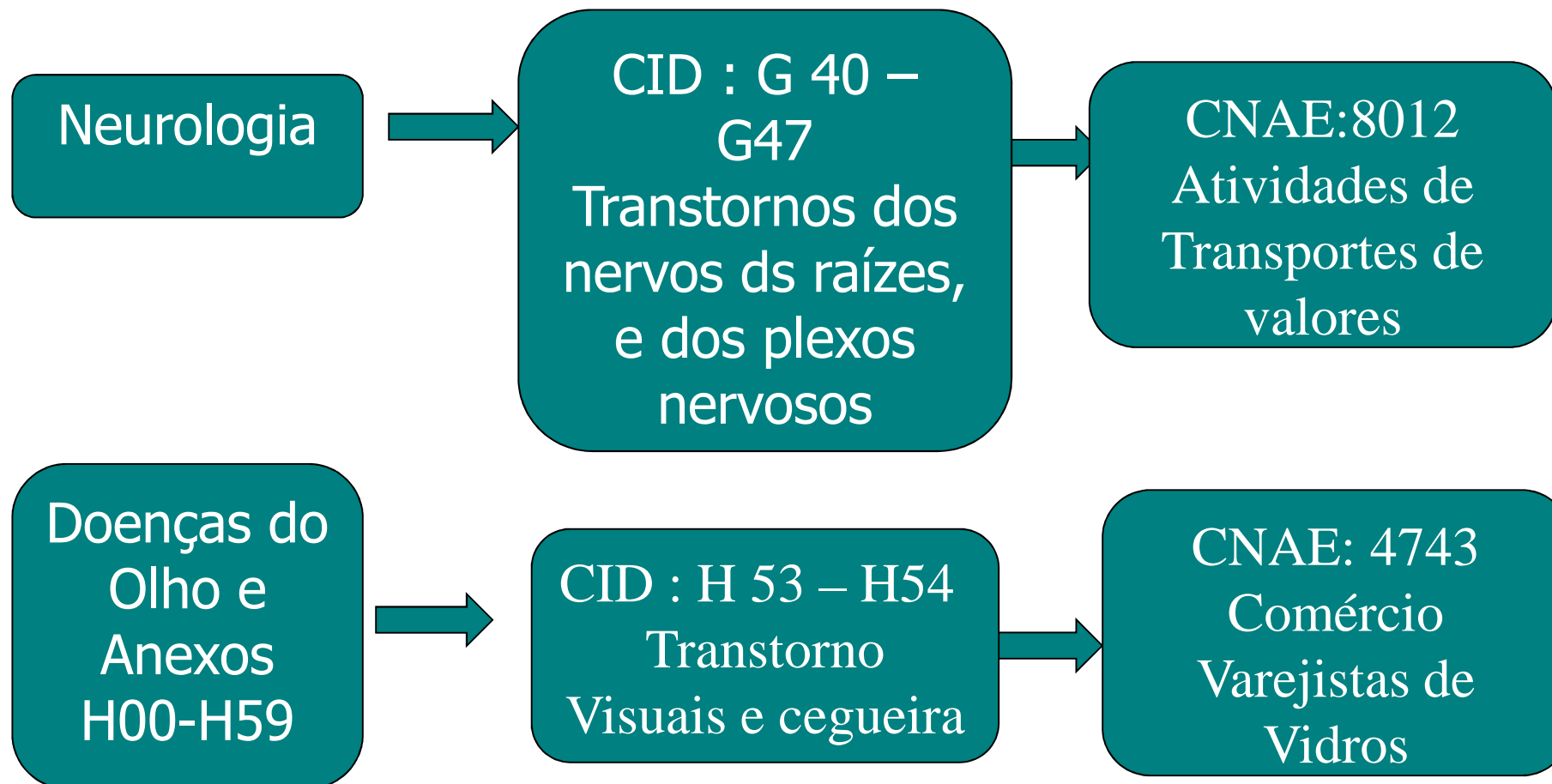
É a relação entre a Classe do **CNAE** e o Agrupamento do **CID-10**.

Alguns objetivos pretendidos pelo NTEP

- Ter uma melhor fotografia sobre o adoecimento no trabalho.
- Cobrar responsabilidades do empregador sobre a prevenção
- Melhorar o ambiente de trabalho
- Fortalecer a cultura de prevenção de acidentes
- Formar um modelo jurídico previdenciário capaz de defender os interesses tanto das empresas como dos trabalhadores mas sobretudo do Estado.
- Criar um método de aferição da morbidade laboral brasileira independente da vontade do empregador.

Nexo Técnico Epidemiológico

Exemplos:



Nexo Técnico Epidemiológico Exemplos

INTERVALO CID-10	CNAE
E10-E14 (DIABETES)	1091 3600 3701 3702 3811 3812 3821 3822 3839 3900 4120 421 1 4213 4222 4223 4291 4292 42 99 4313 4319 4329 4399 4721 4 921 4922 4923 4924 4929 493 0 5030 5231 5239 8011 8012 80 20 8030 8121 8122 8129 8411 9 420 . TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

Nexo Técnico Epidemiológico

Exemplos:

INTERVALO CID-10	CNAE
K35- k38 apendicite	0810 1031 1220 1311 1321 135 1 1411 1412 1610 1622 1629 2 330 2342 2539 3101 3102 3329 4120 4211 4213 4292 4299 43 13 4319 4399 4921 8121 8122 8129 8411 EXTRAÇÃO DE PEDRA, AREIA E ARGILA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO

Nexo Técnico Epidemiológico

Exemplos:

INTERVALO CID-10	CNAE
L80-L99 vitiligo	0113 1011 1012 1013 1071 141 1 1412 1610 1621 1931 2451 5 611 5620 8121 8122 8129 8610 CULTIVO DE CANA-DE-AÇUCAR IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ...



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



CARACTERÍSTICAS DOS NEXOS

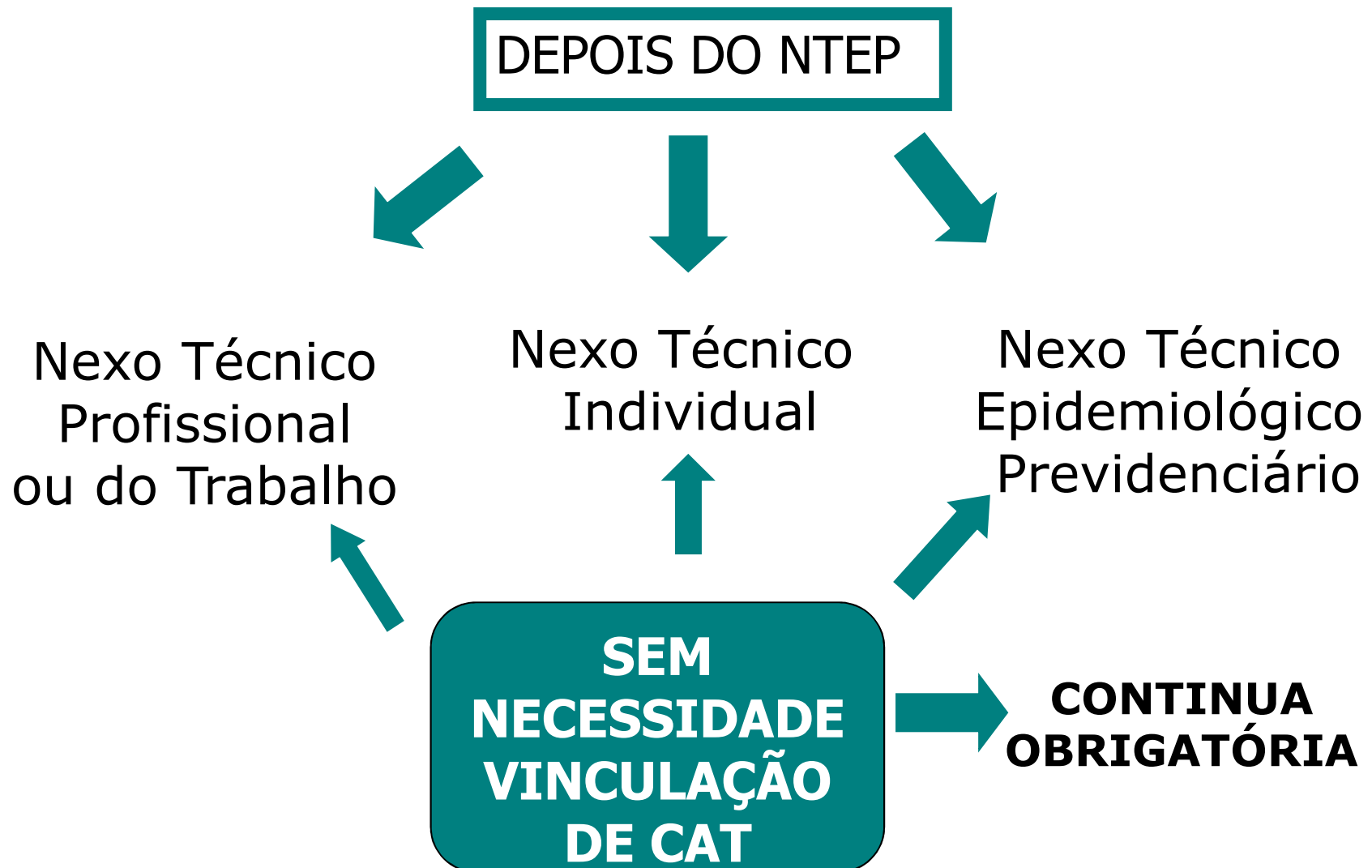
Nexo Profissional/Trabalho

- Anexo II – Listas A e B do RPS.
- Presunção Absoluta.
- Trabalho é agente patogênico necessário ou fator de risco contributivo.
- Cabe recurso, ao CRPS, sem efeito suspensivo dos efeitos do benefício acidentário.
- A empresa é obrigada a pagar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante o período de licença do trabalhador e sua estabilidade contratual é mantida.

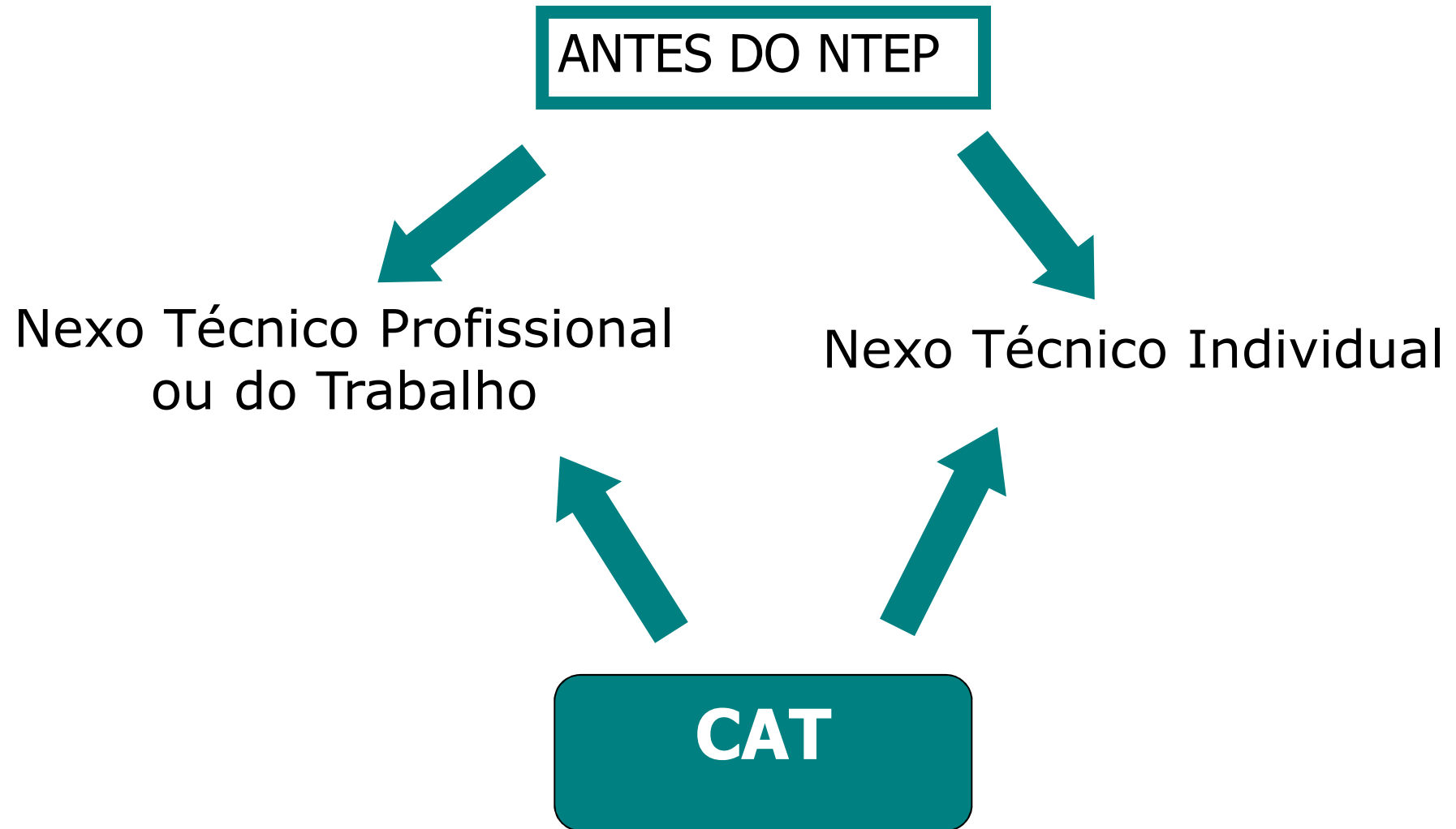
Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário

- Abordagem coletiva.
- Presunção relativa (CID x CNAE) – Lista C do ANEXO II do Decreto 3048/99
- Inversão do ônus da prova. O ambiente de trabalho é sadio ?
- Matriz do NTEP será publicada, no mínimo, a cada 3 anos.
- Cabe contestação na APS e recurso ao CRPS com efeito suspensivo(FGTS e estabilidade)

BENEFÍCIO DE NATUREZA ACIDENTÁRIA



BENEFÍCIO DE NATUREZA ACIDENTÁRIA



Lei 8213/91

Art. 21-A.

...

§ 1^o A perícia médica do INSS deixará de aplicar o disposto neste artigo quando demonstrada a inexistência do nexo de que trata o caput deste artigo.

§ 2^o A empresa poderá requerer a não aplicação do nexo técnico epidemiológico, de cuja decisão caberá recurso com efeito suspensivo, da empresa ou do segurado, ao Conselho de Recursos da Previdência Social.

IN/INSS/PRES/31/2008- Art 7º

A empresa demonstra que os agravos não possuem nexos técnicos com o trabalho exercido pelo trabalhador?

A empresa pode requerer, a não aplicação do nexo técnico epidemiológico, até 15 dias da data para a entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social- GFIP, sob pena de não conhecimento da alegação em instância administrativa, caso não protocolize o requerimento tempestivamente.

IN/INSS/PRES/31/2008

Não caberá recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social-CRPS, caso ocorra intempestividade da contestação.

IN/INSS/PRES/31/2008- Art 7º

A informação sobre o diagnóstico do agravo de que trata será disponibilizada para consulta pela empresa, por meio do endereço eletrônico www.previdencia.gov.br ou, subsidiariamente, pela Comunicação de Decisão do requerimento de benefício por incapacidade, entregue ao segurado .

OI/INSS/DIRBEN/200/2008

Com o requerimento, a empresa formulará as alegações que entender necessárias e apresentará a documentação probatória, em duas vias, para demonstrar a inexistência do nexó técnico entre o trabalho e o agravo



Obrigatoriamente contemporânea à época do agravo, devendo constar a assinatura do profissional responsável por cada período, devidamente registrado, e comprovada sua regularidade em seu órgão de classe: número de registro, anotação técnica, ou equivalente.

OI/INSS/DIRBEN/200/2008

Documentação probatória, entre outras:



- I – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA;
- II – Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR;
- III – Programa de Controle do Meio Ambiente de Trabalho-PCMAT;
- IV – Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional-PCMSO;
- V – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho-LTCAT;
- VI – Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP;
- VII – Comunicação de Acidente de Trabalho-CAT, e
- VIII – relatórios e documentos médico-ocupacionais

OI/INSS/DIRBEN/200/2008

Constatação pela Perícia Médica de indícios de irregularidade?



A Representação Administrativa -RA, ao Ministério Público do Trabalho-MPT competente e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do MTE, sempre que, em tese, ocorrer desrespeito às normas de segurança e saúde do trabalho que reduzem os riscos inerentes ao trabalho ou às normas previdenciárias relativas aos documentos LTCAT, CAT, PPP e GFIP, quando relacionadas ao gerenciamento dos riscos ocupacionais.

OBRIGADA!

Recife, 23.11.2012

RUTH VIRGOLINO

Perita Médica Previdenciária
Presidente da 28ª Junta de Recursos
maria.virgolino@previdencia.gov.br
Fone (91) 3216-5390